



EDITAL Nº 002/2014

CHAMAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MAUÁ / SP

O **MUNICÍPIO DE MAUÁ**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, localizada na Avenida Dr. Getúlio Vargas, 118, Vila Guarani, em conformidade com a Lei nº 4.445/2009 e suas alterações, bem como Decreto Municipal nº 7.367/2009 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO** que receberá **REQUERIMENTO** das entidades, pessoas jurídicas de direito privado, de fins não econômicos, que estiverem interessadas em obter a qualificação como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no **MUNICÍPIO DE MAUÁ**, na área de atuação da Saúde, para apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de Saúde em caráter complementar, no âmbito da rede do **MUNICÍPIO DE MAUÁ**, conforme as normas legais supracitadas e mediante o atendimento das seguintes disposições abaixo descritas.

Faz parte integrante deste edital a Lei nº 4445/2009 e suas alterações, bem como o Decreto nº 7367/2009 e suas alterações e anexos.

O período para a apresentação do requerimento contendo os documentos para a qualificação como Organização Social de Saúde no **MUNICÍPIO DE MAUÁ** pelas entidades interessadas será de **02.12.2014 a 15.12.2014**, horário de funcionamento das 8h às 17h, devendo ser encaminhado à Secretaria de Saúde de Mauá, localizada na Avenida Dr. Getúlio Vargas, 330 – Vila Guarani, Mauá, SP.

1. DA QUALIFICAÇÃO

1.1 Para fins de obtenção da qualificação como organização social, as entidades privadas deverão comprovar os requisitos elencados nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.445/2009 e do [inciso I do artigo 3º do Decreto nº 7.367/2009](#) e a capacidade de atuar em conformidade a legislação municipal, por meio de requerimento dirigido à Secretária de Saúde, com a apresentação de cópias dos seguintes documentos:

I – cópia autenticada do ato constitutivo, devidamente registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquela composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nos artigos na Lei Municipal nº 4.445/2009 e suas alterações;



- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no órgão de publicidade oficial do município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão com o Município;
- g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

II) Cópia autenticada dos balanços patrimoniais e demonstrativo dos resultados financeiros dos 02 (dois) anos anteriores, assinados pelo presidente, tesoureiro e profissional registrado na área, com parecer do conselho fiscal;

III) Cópia autenticada dos documentos de identidade e CPF do representante legal da entidade;

IV) Certidões Negativas do Distribuidor Cível e Criminal emitidas pelo Cartório do Distribuidor do Poder Judiciário Estadual, em nome do Presidente e do Tesoureiro ou Diretor Financeiro da entidade requerente, no âmbito de seu domicílio, válidas somente no seu original;

V) Certidão de Objeto e Pé emitida pelo Cartório respectivo, na hipótese das Certidões do Distribuidor Cível e Criminal restarem positivas, válidas somente no seu original;

VI) Certificado de Regularidade junto ao INSS e FGTS;

VII) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

VIII) Documentos que comprovam a execução direta de projetos, programas ou plano de ação relacionados às atividades dirigidas à saúde há mais de 05 (cinco) anos;

IX) Ficha de Apresentação da Entidade (Modelo do Anexo II do 7367/2009 e suas alterações).

1.2. A documentação prevista nos itens acima deverá ser entregue em envelope lacrado com requerimento formulado segundo o Anexo I do Decreto 7367/2009 e suas alterações dirigido à Secretaria de Saúde de Mauá.

2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar do processo qualquer entidade legalmente constituída que tenha, obrigatoriamente, como objeto social de seu contrato atividade compatível com a ação a ser desenvolvida constante do preâmbulo deste edital, possuindo conhecimento e



experiência na administração de estabelecimento ou projetos na área de saúde pública, com capacidade de prestar os serviços requeridos e os requisitos exigidos pela legislação, para fins de sua qualificação.

2.2. A Comissão Qualificadora autuará o requerimento conforme a Lei 4.445/2014 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal 7.367/2009 e suas alterações, devendo o requerimento ser acompanhado destas documentações para fins de obtenção da qualificação.

2.3. O ato de qualificação será deferido em até 05 (cinco) dias pela Comissão, em decisão fundamentada, após parecer favorável emitido pela Secretária de Saúde, nos termos do artigo 1º, II da Lei 4.445/2014 e suas alterações.

2.4. Do indeferimento do pedido de qualificação, caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da ciência do ato de indeferimento pela entidade interessada.

2.5. Em caso de deferimento, o Prefeito Municipal emitirá o ato de qualificação.

2.6. As entidades que possuírem qualificação como organização social poderão apresentar seu certificado de qualificação para fins de habilitação municipal.

2.7. O pedido de qualificação será indeferido quando a requerente não se enquadrar nas atividades dirigidas à saúde, objeto deste chamamento; não atender aos requisitos dos art. 2º, 3º e 4º da Lei municipal nº 4.445/2009 e do Decreto Municipal nº 7367/2009, bem como a documentação apresentada estiver incorreta.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 A qualificação como organização social, no âmbito do **MUNICÍPIO DE MAUÁ**, por ato do poder Executivo, não vincula a contratação por meio de contrato de gestão. As entidades qualificadas como organização social no município, e que manifestarem interesse em firmar contrato de gestão para o programa a ser desenvolvido no preâmbulo deste chamamento público, participarão do processo de licitação para fins de escolha do melhor projeto, nos termos definidos posteriormente em Edital, onde serão obedecidos os princípios gerais que regem a Administração Pública para o recebimento, julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos.

3.2. Fica consignado que as entidades que não tiverem interesse na participação da Convocação Pública de O.S.S. para celebração de Contrato de Gestão para apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde em caráter complementar no âmbito da rede do município de Mauá, para o ano de 2015, poderão requerer sua qualificação como O.S.S. sem prazo determinado.

3.3. A Lei Municipal nº 4445/2009 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 7.367/2009 e suas alterações e anexos, estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Mauá - <http://www.maua.sp.gov.br>

Município de Mauá, em 28 de novembro de 2014.

Célia Cristina Pereira Bortoletto
Secretária de Saúde do Município de Mauá - SP